



PROCESSO TC-00628/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00832/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Egberto Cassio de Miranda Henriques
 - 2.2. Cargo: Digitador
 - 2.3. Matrícula: 138.015-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de dezembro de 2022 (fl. 53).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 1275, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Egberto Cassio de Miranda Henriques**, matrícula Nº 138.015-0, Digitador da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2023 às 12:35



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO